



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Tribunal de Contas do Estado.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	1
Barra Velha.....	1
Blumenau.....	1
Salete	3
São João Batista	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	4

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Tribunal de Contas do Estado

ERRATA

Processo n. PNO-11/00669954
 Decisão Normativa n. TC-01/2011, exarada na Sessão Ordinária de 21/12/2011 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 894, de 02/01/2012
 Assunto: Fixa o valor de alçada da tomada de contas especial para o exercício de 2012
 Interessado: Luiz Roberto Herbst
 Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Onde se lê: Fixa o valor de alçada da tomada de contas especial para o exercício de 2008.

Leia-se: Fixa o valor de alçada da tomada de contas especial para o exercício de 2012.

Francisco Luiz Ferreira Filho
 Secretário-geral

Administração Pública Municipal

Barra Velha

Processo: REC 11/00574732
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha.
 Interessado: Valter Marino Zimmermann e João Pedro Woitexem
 Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo 09/00528974
 Decisão Singular nº GACMG 60/2011

Trata-se de embargos declaratórios interposto pelos Srs. Valter Marino Zimmermann e João Pedro Woitexem, em face do Acórdão n.º 1692/2011, de forma intempestiva, conforme se retira do parecer n.º 624/2011 da Consultoria-Geral desta Corte (fls. 57).

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas se manifestou por meio do Parecer MPTC n.º 6519/20119, no mesmo sentido da intempestividade do recurso.

Com efeito, o acórdão acima referido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 838, disponibilizado no dia 03 de outubro de 2011 no site www.tce.sc.gov.br. Seguindo a forma de contagem estabelecida no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº TC-18/2007, combinado com o artigo 46, III, da Lei Complementar nº 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 393/2007, considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado no site do Tribunal de Contas na Internet, o que no caso em tela é o próprio dia 03 de outubro de 2011.

O interessado, então, teria 10 (dez) dias para recorrer, conforme o disposto no artigo 78 da Lei Complementar nº 202/2000, sendo o dia 13 de outubro de 2011 o prazo final. Como se pode perceber das folhas 03, o Responsável protocolizou o recurso no dia 18 de outubro, posterior, portanto, a data limite.

Ademais, entendendo que a situação em tela não se amolda as exceções do artigo 135, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que poderiam permitir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente pedido de embargos declaratórios, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria-Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer COG n. 624/2011 e Parecer MPTC n.º 6519/2011 aos Recorrentes.

Arquive-se.
 Florianópolis, em 12 de dezembro de 2011.
 Cleber Muniz Gavi
 Auditor Substituto de Conselheiro
 Relator

Blumenau

1. Processo n.: APE-09/00513195
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jessi Lucia Martendal
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau
 Responsável: Carlos Xavier Schramm
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3714/2011



O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de Jessi Lucia Martendal, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B2I, classe E, matrícula n. 202878, CPF n. 790.216.117-91, consubstanciado na Portaria n. 1.689/2009, de 30/04/2009, retificada pela Portaria n. 1.781/2009, de 08/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00600160

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Joel Roberto Benghi

3. Interessada: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3715/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, de Joel Roberto Benghi, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor, classe PQ, nível 09, matrícula n. 894, CPF n. 153.872.759-53, consubstanciado na Portaria n. 1833/2009, de 14/07/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00614978

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nair Marlene Zizemer

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3716/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, de Nair Marlene Zizemer, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B4II, classe G, matrícula n. 17308-8, CPF n. 559.257.400-25, consubstanciado na Portaria n. 1.855/2009, de 07/08/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00664649

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vanilde Geisler

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3717/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, de Vanilde Geisler, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, nível A4I, classe A, matrícula n. 20406-4, CPF n. 891.453.309-30, consubstanciado na Portaria n. 1.903/2009, de 09/09/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00044669

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cleia Morais Castellain

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3718/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, de Cleia Morais Castellain, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível D4I, classe A, matrícula n. 3027-9, CPF n. 304.271.349-00, consubstanciado na Portaria n. 2.010/2009, de 09/11/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, na forma do art. 7º c/c o art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 2.010/2009, de 09/11/2009, fazendo constar corretamente o nome da aposentada (Cleia Morais Castellain).

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Trata-se de representação encaminhada pelo Sr. Ademir Nunes e outros, Vereadores da Câmara Municipal de Salete, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas em diversos procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de detonação de cascalheira.

Os autos seguiram à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU que elaborou o Relatório nº 633/2011, sugerindo o acolhimento da representação e a audiência do Sr. Juarez de Andrade, Prefeito Municipal, a fim de defender-se dos fatos tidos como irregulares (fls. 407/423).

O Ministério Público Especial de Contas, em Parecer de nº 5536/2011 manifestou-se no sentido de acolher a representação (fls. 424).

Em vista dos elementos contidos nos autos, entendo que a representação preenche totalmente os requisitos dos artigos 65, §1º c/c 66 da Lei Complementar nº 202/2000, motivo pela qual a conheço nos termos da manifestação do Corpo Instrutivo. Assim:

a) Autorizo que se efetue a audiência do Sr. Juarez de Andrade, Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo que entender cabível, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

a.1). Efetuar pagamento pela prestação de serviços sem prova de sua liquidação, referente ao Processo Licitatório n.º 38/2010, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.3 deste Relatório);

a.2) Por realizar serviços sem o devido Processo Licitatório, regularizando posteriormente através do Processo Licitatório n.º 38/2010, infringindo o art. 2º da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da Constituição Federal (item 2.2.3 deste Relatório);

a.3) Efetuar pagamento pela prestação de serviços sem prova de sua liquidação no processo de Dispensa de Licitação, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.5 deste Relatório);

a.4) Por realizar serviços sem o devido Processo Licitatório regularizando posteriormente através do processo de Dispensa de Licitação, infringindo o art. 2º da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da Constituição Federal (item 2.2.5 deste Relatório);

a.5) Por não ficar caracterizada a necessidade de se dispensar a licitação em caráter de emergência no processo de Dispensa de Licitação, infringindo o art. 24, IV da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.5 deste Relatório);

a.6) Pela ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, infringindo os arts. 2º e 3º, da Resolução do CONFEA n.º 025/2008 (item 2.2.8.1 deste Relatório);

a.7) Pela ausência de Licença Prévia do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, infringindo o art. 6º, da Lei 8.666/93 (item 2.2.8.1 deste Relatório).

b) Determino à Secretaria Geral nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores, bem como ao representante.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 15 de dezembro de 2011.

Auditor Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Salete

Processo nº.: REP 11/00428833

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete

Assunto: Representação a respeito de supostas irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de detonação de cascalheira no exercício de 2010.

Despacho

São João Batista

1. Processo n.: PPA-10/00572762

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Rosa Albina Melo Sartotti

3. Interessada: Prefeitura Municipal de São João Batista

Responsável: Aderbal Manoel dos Santos

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3720/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão de Rosa Albina Mello Sartotti, beneficiária de Luiz Décio Sartotti, servidor inativo da Prefeitura Municipal de São João Batista, no cargo de auxiliar de serviços gerais, nível IV, matrícula n. 619, CPF n. 223.931.109-68, consubstanciado no Decreto n. 1.158/2006, de 11/09/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB que adote providências visando à regularização da falha formal detectada no Decreto n. 1.158/2006, de 11/09/2006, fazendo constar corretamente o nome da beneficiária (Rosa Albina Mello Sartotti), na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São João Batista.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Correios, da Diretoria de Administração e Finanças, durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão da concessão de férias ao titular Edson Luiz Amarante Arruda.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.

Luiz Roberto Herbst

Presidente

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº TC 0015/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, inciso I, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de pagamento para o exercício de 2012, relativo às folhas mensais e ao 13º salário, a partir das datas discriminadas abaixo:

Folha de Janeiro – 23/01/2012

Folha de Fevereiro – 22/02/2012

Folha de Março – 21/03/2012

Folha de Abril – 23/04/2012

Folha de Maio – 21/05/2012

Folha de Junho – 21/06/2012

Adiantamento 13º Salário – 02/07/2012

Folha de Julho – 23/07/2012

Folha de Agosto – 21/08/2012

Folha de Setembro – 21/09/2012

Folha de Outubro – 22/10/2012

Folha de Novembro – 21/11/2012

Décimo Terceiro – 14/12/2012

Folha de Dezembro – 19/12/2012

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012

Luiz Roberto Herbst

Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0011/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Elaine Maria Zanellato, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.I, matrícula 450.357-0, para substituir na função de Chefe do Departamento de Infraestrutura, TC.FC.3, da Diretoria de Administração e Finanças, durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão da concessão de férias ao titular Robison Antônio Perotto.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.

Luiz Roberto Herbst

Presidente

PORTARIA Nº TC 0012/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Seir Westphal Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.I, matrícula 450.303-1, para substituir na função de Chefe

PORTARIA Nº TC 0027/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, em observância ao disposto nos arts. 3º, 27 e 38 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, combinado com o art. 183 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e tendo em vista o que consta no Processo nº ADM 11/80280811,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 60 dias, os efeitos da Portaria TC.0612/2011 que designou os servidores Clauton Silva Ruperti, matrícula nº 450.919-6, Kliwer Schmitt, matrícula nº 450.816-5 e Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, todos lotados e pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, estáveis, de nível superior, bacharéis em Direito, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº TC 0013/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0025/2011,

e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de janeiro do corrente exercício:

- Alcindo Cachoeira: 27%;
 - Eduardo Cesar Botelho: 18%;
 - Eneida Alves Tavares: 33%;
 - Eunice Ivana Trebien Schäffer: 18%;
 - Gomercindo Carvalho Machado: 18%;
 - Leda Maria Tirloni: 18%;
 - Maristela Seberino Ros da Luz: 18%;
 - Patrícia Secco Geremia: 18%;
 - Sandra Mafra Souza: 18%;
 - Simone Cunha de Farias: 18%;
 - Trícia Munari Pereira: 18%;
 - Wallace da Silva Pereira: 18%;
 - Cláudio Felício Elias: 33%;
- Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

a)Wanderlei de Souza Salles

IV – Motorista Oficial

1)De TC.MOO.7.B para TC.MOO.7.C

a)João Clóvis da Silva

V - Auxiliar Administrativo - Operacional II

1)De TC.ONB.6.D para TC.ONB.6.E

a)Tarcília Terezinha Pio

VI - Auxiliar Administrativo - Operacional I

1)De TC.ONB.4.B para TC.ONB.4.C

a)Valdeci Gregório Constâncio

VII – Advogado

1)De TC.ONS.15.H para TC.ONS.15.I

a)Elóia Rosa da Silva

2)De TC.ONS.14.I para TC.ONS.15.A

a)Raul Denis Pickcius

VIII – Analista em Informática

1)De TC.ONS.12.H para TC.ONS.12.I

a)Eunice Ivana Trebien Schäffer

IX – Técnico de Atividades Administrativas

1)De TC.ONM.9.F para TC.ONM.9.G

a)Cátia Regina Sché

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0014/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0025/2011, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Promover, a partir do mês de janeiro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo

1) De TC.AFC.16.B para TC.AFC.16.C

a) Kátia Albino Goulart Heinzen

2) De TC.AFC.15.F para TC.AFC.15.G

a) Ana Maria Felipetto

3) De TC.AFC.14.I para TC.AFC.15.A

a) Davi Solonca

b) Francisco Luiz Ferreira Filho

c) Hamilton Marques Filho

d) Lúcia Regina Humeres

e) Luiz Carlos Uliano Bertoldi

f) Rosana Sell Koerich

g) Vilmar Antônio Lazzari

4) De TC.AFC.14.A para TC.AFC.14.B

a) Anne Christine Brasil Costa

b) Berenice Vale Barbosa Eiterer

c) Enio Luiz Alpini

d) Gilson Aristides Battisti

e) Osvaldo Faria de Oliveira

f) Sabrina Madalozzo Pivatto

g) Tatiana Custódio

h) Walkiria Machado Rodrigues Maciel

II - Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo

1)De TC.TAC.14.G para TC.TAC.14.H

a)Márcia Carioni de Castro Perotto

b)Mariléia Mambri Rudolfo

2) De TC.TAC.12.I para TC.TAC.13.A

a)Silvana Raimundo Salum

b)De TC.TAC.12.H para TC.TAC.12.I

c)Márcia Alves Suevo

III - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo

1)De TC.AUC.11.B para TC.AUC.11.C

a)Dilma Melo Pereira

b)Mariza Aparecida Silva dos Santos

2) De TC.AUC.9.I para TC.AUC.10.A

a)Ana Maria Bonatelli de Mello

3)De TC.AUC.9.H para TC.AUC.9.I

Diárias pagas no mês de dezembro de 2011

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de dezembro de 2011 foram pagas 62,00 diárias, no valor total de R\$ 21.235,50, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço www.tce.sc.gov.br, na página Instituição/Relatório de atividades:

Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.408,00;

Adircélio de Moraes Ferreira Junior, 3,00 diárias, valor total R\$ 2.112,00;

Alessandro de Oliveira, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;

Alysson Mattje, 1,50 diária, valor total R\$ 678,00;

Alysson Mattje, 3,00 diárias, valor total R\$ 711,00;

Célio Maciel Machado, 1,00 diária, valor total R\$ 237,00;

Celso Costa Ramires, 1,00 diária, valor total R\$ 452,00;

Clauton Silva Ruperti, 1,00 diária, valor total R\$ 237,00;

Dejair César Tavares, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;

Erasmus Manoel dos Santos, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;

Erasmus Manoel dos Santos, 3,00 diárias, valor total R\$ 507,00;

Erasmus Manoel dos Santos, 1,00 diária, valor total R\$ 169,00;

Flávia Leitis Ramos, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;

Flávia Leticia Fernandes Baesso Martins, 1,50 diária, valor total R\$ 678,00;

George Brasil Paschoal Pitsica, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;

Geraldo José Gomes, 0,50 diária, valor total R\$ 118,50;

Gerson dos Santos Sicca, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.760,00;

Gláucia da Cunha, 2,00 diárias, valor total R\$ 422,00;

Hamilton Hobus Hoemke, 1,00 diária, valor total R\$ 237,00;

Henrique de Campos Melo, 1,00 diária, valor total R\$ 370,00;

Jairo Wessler, 2,00 diárias, valor total R\$ 338,00;

Jânio Quadros, 1,50 diária, valor total R\$ 678,00;

João Clovis da Silva, 0,50 diária, valor total R\$ 84,50;

João Clovis da Silva, 0,50 diária, valor total R\$ 84,50;

João José Raimundo, 3,00 diárias, valor total R\$ 633,00;

Kliwer Schmitt, 1,00 diária, valor total R\$ 237,00;

Marcio Ghisi Guimaraes, 1,00 diária, valor total R\$ 370,00;

Maria de Lourdes Silveira Sordi, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;

Maria de Lourdes Silveira Sordi, 1,00 diária, valor total R\$ 211,00;

Michelle Fernanda de Conto El Achkar, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;

Michelle Fernanda de Conto El Achkar, 2,00 diárias, valor total R\$ 422,00;

Moisés Hoegenn, 2,00 diárias, valor total R\$ 740,00;

Odir Gomes da Rocha Neto, 2,00 diárias, valor total R\$ 422,00;

Paulo César de Souza, 1,00 diária, valor total R\$ 308,00;

Raphael Perico Dutra, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;

Reinaldo Gomes Ferreira, 0,50 diária, valor total R\$ 118,50;
Roberto Pereira Carpes, 1,00 diária, valor total R\$ 452,00;
Roberto Silveira Fleischmann, 1,50 diária, valor total R\$ 555,00;
Thais Schmitz Serpa, 1,00 diária, valor total R\$ 370,00;
Valdir Domingos dos Santos, 0,50 diária, valor total R\$ 84,50;
Valéria Patrício, 2,00 diárias, valor total R\$ 422,00;

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2012
